



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Base legal: Lei 14.133, art. 74, II.**

**1.0. OBJETO DA CONTRATACÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTORANTÔNIO O CLONE, EM DECORRÊNCIA DA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS que será realizado em 13 de dezembro do corrente ano, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U/M	CONTRATADO	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTORANTÔNIO O CLONE, EM DECORRÊNCIA DA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.	Und	ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.313.829/0001-69, Com sede na Rua Gumercindo de Oliveira, 933, Centro, Itabaiana/SE. CEP:49.500-295, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Antônio Almeida Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 06/08/1981, CPF nº 017.xxx.445-38, residente e domiciliado na Rua Francisco Bragança, 190, Bairro São Cristovão, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-329, Titular da empresa.	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATACAO**

2.1. A contratação pretendida está amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de: " profissionais do setor



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

2.2. No caso em questão, o artista Antônio O Clone, possui notória consolidação no cenário musical com repertório romântico, possui também grande identificação com o público local, o que aumenta a efetividade do evento, sendo amplamente reconhecido, apresentando expressiva relevância artística, social e cultural. Sua contratação somente pode ser realizada por meio da empresa ou empresário responsável pela representação artística exclusiva, cuja comprovação deve acompanhar o processo administrativo, evidenciando a inviabilidade de competição.

2.3. A contratação direta é, portanto, plenamente justificada e legalmente respaldada, uma vez que a atividade artística é personalíssima e não admite seleção por critérios genéricos, sendo inviável a competição pela sua própria natureza singular. Assim, atendidos os requisitos legais — notoriedade, exclusividade e inviabilidade de competição —, fica caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.4. A realização da Festa de Confraternização dos Funcionários Municipais possui caráter estratégico e institucional, constituindo-se como ação voltada ao reconhecimento, valorização e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho. O evento atua como ferramenta de gestão de pessoas, contribuindo para a motivação, integração, redução de tensões organizacionais e melhoria do clima institucional, refletindo diretamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população. Além de representar um momento de celebração coletiva, a confraternização promove o sentimento de pertencimento e de unidade entre os servidores, estimulando o engajamento e reforçando a importância do papel desempenhado por cada profissional na administração pública municipal. Dessa forma, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, justificando plenamente a contratação de estrutura artística compatível com a dimensão e a importância do evento.

2.5. A escolha do cantor Antônio O Clone se justifica por:

Ser artista reconhecida nacionalmente no segmento romântico, com forte identificação com o público nordestino.

O ápice de sua carreira foi a gravação do seu DVD, onde cantou para mais de 50.000 pessoas no dia 12.06.2005, na cidade de Itabaiana/SE.

Em seu histórico coleciona 12 DVDs e 15 CDs em seus 18 anos de carreira solo.

Atrai significativa participação popular, estimulando a atividade cultural e o fortalecimento econômico do comércio local.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Atende ao interesse público ao proporcionar acesso da população a atividades culturais de qualidade.

2.6. A apresentação artística constitui elemento essencial para garantir o êxito do evento e seu alinhamento às políticas culturais e sociais do município. Dessa forma, a contratação do artista Antônio O Clone é necessária, pertinente e adequada ao objetivo da Administração Pública, justificando-se plenamente a formalização da contratação direta.

**2.7. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre de forma ocasional.**

**3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a **apresentação artística do cantor Antônio O Clone** durante a Festa de Confraternização dos Funcionários Municipais. O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas necessárias ao show, desde o planejamento da apresentação, mobilização da equipe, deslocamento e montagem dos equipamentos, até a execução do espetáculo com qualidade técnica e posterior desmontagem e retirada dos materiais. A solução garante a prestação de serviço completa, segura e adequada ao evento, assegurando que todas as fases — preparação, execução e finalização — sejam devidamente atendidas pela contratada

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa devidamente habilitada para a prestação de serviços de apresentação artística, com representação formal do cantor Antônio O Clone.

Disponibilização do artista na data, horário e local definidos pela Administração, com cumprimento integral do tempo de show contratado.

Fornecimento de equipe técnica especializada para suporte ao artista, incluindo músicos, técnicos de som, iluminação e produção, quando aplicável.

Apresentação musical com qualidade técnica, observando padrões profissionais de execução, interação com o público e adequação ao perfil institucional do evento.

Indicação das necessidades técnicas (Rider Técnico), como equipamentos de som, iluminação, palco, energia e demais estruturas obrigatórias para o correto desempenho da apresentação.

Cumprimento das normas de segurança, garantindo que a atividade seja realizada de forma segura para artistas, servidores e público presente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### **6.6. Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor **Uderlan José de Lima Barbosa Júnior**, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.836.xxx-35, Decreto nº158, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

6.6.2.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.6.2.2. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal;

### **6.7. Gestor do Contrato**

6.7.1. O Gestão do termo contratual será feita pelo Secretário **Arthur Ferreira Santos**, inscrito no CPF/MF do nº 078.981.xxx-44, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, ou quem o (a) substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **7.0. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.2. Do recebimento**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da apresentação artística, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no final da apresentação, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.3. Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

#### 7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à contratada em 2 (duas) parcelas, 50% (cinqüenta) antes da apresentação e 50%, em até 07 (sete) dias, após o evento.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC de correção monetária.

#### 7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

### **8.2. Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

### **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **7.4. Habilitação jurídica**

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **8.7. Qualificação Técnica**

8.7.1. A contratada deverá **comprovar que é empresário exclusivo da pessoa física ou jurídica** que comprove possuir contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

8.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.7.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **9.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATACAO**

9.1. Não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes, conforme Art.7º, § 1º da IN 65/2021/SEGES: (Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.) (§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.).

## 9.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município de Malhador/SE**.

Malhador, 08 de dezembro de 2025.

**Uderian Jose de Lima Barbosa Júnior**  
Departamento de Compras

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
*Aprovado nos Termos da Lei nº 14.133/2021.*